

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0p0xohns SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/03/2016 Projeto de lei nº 137/2016 Protocolo nº 1100/2016 Processo nº 262/2016</p>
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

INSTITUI O PROGRAMA “AMIGO VOLUNTÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Estado de Mato Grosso, o Programa Amigo Voluntário das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 2º Para os efeitos disposto nesta lei, são consideradas Unidades Básicas de Saúde: PSF - Postos de Saúde Familiar, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Policlínicas e Centro de Saúde, dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Programa Amigo das Unidades Básicas de Saúde, consiste em parcerias com profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como toda a sociedade civil organizada, para a realização de mutirões de pequenos reparos e revitalização, de forma VOLUNTÁRIA, nas unidades de saúde.

I – são serviços de pequenos reparos:

- a. Alvenaria: pequenas construção, demolição ou reformas em estruturas, paredes, colocação de pisos e azulejos, gesso, madeira, serviços em geral;
- b. Chaveiro: instalação de fechaduras em residências, troca de segredo e cópias de chaves;
- c. Elétrica: instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz; extensões para novas ligações elétricas, instalação e manutenção de chuveiros, torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e de aparelhos eletrônicos (computador, interfone, antenas, internet, extensões de telefone, etc.); reparos elétricos em geral;
- d. Hidráulica: eliminação de goteiras e vazamentos em geral; limpeza de caixa d’água, desentupimentos de canos e calhas, reparos hidráulicos em válvulas, torneiras, sifões e caixas acopladas; instalação de vaso sanitário, ducha higiênica e filtro de cozinha;

- e. Jardinagem: manutenção do jardim, paisagismo, poda de árvores e gramados, limpeza de terrenos, adubação, irrigação e plantio em geral;
- f. Pintura: pintura em fachadas e ambientes internos; pequenos reparos em paredes, portas e janelas;
- g. Diversos: montagem e desmontagem de móveis para mudança; troca de puxadores e dobradiças de armários, estantes e roupeiros; manutenção e ajustes especiais em cadeiras de rodas e bicicletas; reposição de vidros e telhas; instalação de cortinas e persianas; troca de válvulas e mangueiras para fogões à gás; manutenção e reparo de portões automáticos e de câmeras de vigilância:

Parágrafo Único: fica a este concedido desconto de até 15% no imposto do ISS ou ISSQN.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Saúde supervisionar as atividades para a operacionalização do Programa em conjunto com os parceiros e promover a divulgação do projeto através de campanhas e peças publicitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto apresentado tem como objetivo, promover por meio de um trabalho em conjunto com o Estado e as Prefeituras e com profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como toda a sociedade civil organizada, pela realização de pequenos serviços que são indispensáveis para a conservação das Unidades Básicas de Saúde.

Criar espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e sejam lugares de encontro entre as pessoas.

Somente uma Ação firme, determinada e com todos os setores envolvidos e de forma integrada é que poderemos agilizar ações que estão emperradas, inclusive diversas licitações que não acontecem por problemas burocráticos, impedindo a aplicação de recursos, para investimento em ações que possibilitarão melhorias substanciais na estrutura de atendimento que existe atualmente.

A ideia de um mutirão, demonstra a mesma preocupação dos profissionais da área de saúde que merecem melhores condições de trabalho e que poderiam estar prestando um atendimento de qualidade aos usuários se lhes fossem ofertados um melhor local, equipamentos, insumos e salários adequados.

Garantir à população uma atenção à saúde de qualidade, proporcionando a estas unidades infraestrutura necessária para que estes atendimentos possam de fato ser prestados com excelência, é um desafio que o Brasil único país do mundo com mais de 100 milhões de habitantes com um sistema de saúde público, universal, integral e gratuito está enfrentando.

Faz necessário estratégias de participação de toda a sociedade para que possamos enfrenta os entraves à expansão e ao desenvolvimento da atenção básica no País.

Concluindo, com a devida vênia, este é o projeto e a justificativa que submeto a análise dos Nobres Pares, que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental. É a justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual